

julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA LUZIA COSTA RODRIGUES, CPF nº ***.824.972-**, Presidente, à época, da Organização da Sociedade Civil – Lions Club Benevides, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.223**(Processo TC/009690/2024)**

Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formalizada pela empresa PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, em face do Hospital Ophir Loyola, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no curso do Pregão Eletrônico nº 90033/2024.

Advogada: PÂMELA CRISTINA FREITAS DIAS – OAB/AM nº. 18.400

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) indeferir o Pedido de Medida Cautelar, por perda de objeto, e, por não estarem evidenciados nos autos irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 90033/2024, promovido pelo Hospital Ophir Loyola;

2) conhecer da Representação formulada pela empresa PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, e, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.224**(Processo TC/017466/2022)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 015/2015– Responsáveis/Interessado: Espólio do Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO e MUNICÍPIO DE JACAREACANGA.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, C.P.F. nº. ***.300.112-** e RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO, C.P.F. nº. ***.621.812-**, Prefeitos, à época, do Município de Jacareacanga, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.225**(Processo TC/005000/2021)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº. 096/2018 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. JAILSON DA COSTA ALVES e MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Suspeição: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JAILSON DA COSTA ALVES, (CPF: ***.301.322-**), Prefeito, à época, do Município de Mojuí dos Campos, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.226**(Processo TC/547596/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº 019/2018 Responsável/Interessado: Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR e MUNICÍPIO DE OURÉM

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR, (CPF: ***.373.052-**), Prefeito, à época, do Município de Ourém, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.227**(Processo TC/505230/2018)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 183/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: Srs. ALUÍZIO DE SOUZA BARROS, TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO e MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ALUÍZIO DE SOUZA BARROS e TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, Prefeitos, à época, do Município de Tracuateua, no valor de R\$653.568,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.228**(Processo TC/011480/2024)**

Assunto: Denúncia formulada pela Sra. FABIANA DE OLIVEIRA LIMA em face da Secretaria de Estado de Educação acerca de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº. 006/2023

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a denúncia formalizada pela Sra. FABIANA DE OLIVEIRA LIMA, por não haver a demonstração de nexo de causalidade entre a atuação das empresas denunciadas e a frustração da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

ACÓRDÃO Nº. 68.229**(Processo TC/000128/2025)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – KARLA BETHANIA MELO DA, ELISANGELA PUREZA DA SILVA, CLISTENES NASCIMENTO DE SOUSA e THIAGO FERREIRA BORGES.

ACÓRDÃO Nº. 68.230**(Processo TC/018611/2024)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento PARAPÁZ nº. 016/2022.

Responsável/Interessado: BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, §3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 5º da Resolução nº 19.455/2022- TCE/PA, arquivar o processo de Prestação de Contas do Termo de Fomento PARAPÁZ nº. 016/2022, de responsabilidade do Sr. BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO, Presidente, à época, da Associação Esportiva Amazon, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.231**(Processo TC/508944/2020)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Decisão Recorrida: Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado – 3º Quadrimestre de 2017 (Processo TC/502515/2018)

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, determinar o arquivamento do Agravo Regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por perda de objeto, em virtude da superveniência da falta de interesse processual.

ACÓRDÃO Nº. 68.232**(Processo TC/007532/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e JOSIANE DO SOCORRO BARROS DE LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 68.233**(Processo TC/021785/2024)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 054/2022

Responsável/Interessado: LOURIVAL MENEZES FILHO e MUNICÍPIO DE BAIÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c 5º, da Resolução nº. 19.455/2022-TCE/PA:

1) arquivar o processo de Prestação de Contas do Convênio SESP Nº. 054/2022, de responsabilidade do Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, Prefeito, à época, do Município de Baião no valor de R\$ 123.966,67 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

2) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Pública que mantenha, a documentação arquivada e organizada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do dia útil subsequente à data de sua apresentação, frisando que o arquivamento não isenta o órgão concedente de analisar a Prestação de Contas e instruí-la com os elementos básicos, conforme determina o § 1º, do art. 5º, da supracitada Resolução.

ACÓRDÃO Nº. 68.234**(Processo TC/502052/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, extinguir, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro de atualização do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AT AP nº. 1.346, de 4/7/2019, em favor de MARIA SOUSA NOGUEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.235**(Processo TC/546731/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA – REERSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reversão de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA REV AP nº. 1.943, de 1/10/2015, em favor de SELMA DE FÁTIMA BENTES DA SILVA, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.